DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1814/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23766/2012
PROTOCOLO	: 1314110
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2012
EMPRESA CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 6/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
VALOR INICIAL	: R$ 53.086,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATO LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material médico hospitalar, no valor global de R$ 53.086,00 (cinquenta e três mil e oitenta e seis reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 9790/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13284/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 4995/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 53.086,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 8.100,00;
- Notas Fiscais: R$ 8.100,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 8.100,00.

O Termo de Distrato do contrato em análise (peça 38) foi celebrado em 18/2/2013, no qual assevera que o valor executado e pago foi de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs